



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Presidência (Organograma)

Data: 10 de janeiro de 2025 às 18:43

Srs.

Recebido hoje o PLC 01-2025, encaminho para a Assessoria Jurídica da Câmara para parecer.

Registro, que o expediente também foi publicado no SAPL e no mural desta Casa, em atendimento à regra do art. 227, §3º do Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

PLC-01-2025.pdf

CERTIDAO PUBLICACAO PLC 01 E 02.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Complementar nº 001 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Inclui o artigo 235-A e parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

Inclui o artigo 235-A e parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o Artigo 235-A e o parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235-A É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontratação através de novo contrato, pelo período de seis meses, quando a finalização do contrato anterior.

Parágrafo Único: A respectiva vedação do *caput* do presente artigo, não aplica aos processos seletivos oriundos da Secretaria Saúde.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa incluir o artigo 235-A e parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Tal alteração na legislação em vigor visa coibir as rescisões dos contratos temporários, visando a assunção de novo contrato para apenas, com essa migração de um contrato para outro dentro do município, aumentar o prazo de permanência no exercício da função temporária, situação que prejudica a eficiência do serviço público.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 07 de janeiro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F6B445DBEFE842FFBFC1F0F3A2F06144>

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS**

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

**CÓDIGO DE ACESSO**

F6B445DBEFE842FFBFC1F0F3A2F06144

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 09/01/2025 15:08:05
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F6B445DBEFE842FFBFC1F0F3A2F06144>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A Câmara Municipal informa, para os fins do art. 227, §3º do Regimento Interno que recebeu no dia 10 de janeiro de 2025 os seguintes Projetos de Lei Complementar para análise por esta Egrégia Casa Legislativa:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Inclui o artigo 235-A e parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Altera o art. 107-N da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.”

Xangri-Lá, 10 de janeiro de 2025.

Julio Cesar Lavieja



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

59C20C70C46A475A90FA89B99C8CB38F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/59C20C70C46A475A90FA89B99C8CB38F>



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 15 de janeiro de 2025 às 14:17

Encaminho parecer ao PLC 001/2025.

Atenciosamente

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Anexo(s)

Parecer - PLC001.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Ementa: Inclui o artigo 235-A e paragrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de autoria do Executivo Municipal, que visa incluir o artigo 235-A e seu paragrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

O referido artigo e seu paragrafo tem a seguinte redação:

Art. 235-A. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontratação através de novo contrato, pelo período de seis meses, quando a finalização do contrato anterior.

Paragrafo único: A respectiva vedação do caput do presente artigo, não aplica aos processos seletivos oriundos da Secretaria Saúde.

Portanto, estudada a matéria, passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e

ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna.

Transcrevo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal tem a seguinte previsão nos incisos I, II, e VI, do art. 7º, e no inciso VI do art. 61:

Ar7. 7º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

- I – organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;
- II – elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;
- VI – organizar os quadros e estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores;

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

- VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Como se trata de Projeto de Lei Complementar, a previsão de sua tramitação encontra-se nos parágrafos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como o projeto vem encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma o projeto encontram-se perfeito e objetivo, sendo desnecessária qualquer retificação.

Sua exposição de motivos é clara e justifica o objetivo a ser alcançado com a aprovação de tal norma.

Nesse intuito busca o Poder Executivo a indispensável e necessária autorização legislativa.

IV – DOS PROCEDIMENTOS

Deve, esta Casa Legislativa, ater-se a previsão existente no art. 56 e seus incisos da Leio Orgânica Municipal, assim como nos parágrafos do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, para que a tramitação obdeça:

1) ampla divulgação com a maior amplitude possível, inclusive por meios eletrônicos, e audiência pública, não se admitindo tramitação em regime de urgência (art. 56, §1º da LOM e art. 227, §2º do Regimento Interno);

- 2) formação de comissão especial composta por Vereadores para examine do projeto de Lei Complementar (art. 227, §1º do Regimento Interno);
- 3) Concessão de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do referido projeto, para que qualquer entidade da sociedade civil organizada apresente sugestões ao poder Legislativo (art. 56, §2º da LOM e art. 227, §3º do Regimento Interno);
- 4) aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (art. 56, §3º da LOM).

V – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a sua legalidade e constitucionalidade, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 15 de janeiro de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

0E1D6A673F1E4F3CB2A703A3DC494E15

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0E1D6A673F1E4F3CB2A703A3DC494E15>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 17 de janeiro de 2025 às 13:57

Publique-se a certidão anexa acerca das Comissões Especiais constituídas para acompanhar o trâmite desta e da PLC02-2025.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

Certidao Comissões Temporarias 13JAN25.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Certifico para os devidos fins as Comissões Temporárias da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS:

| Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 109/2024 | |
|--|------------|
| Mariane Lavieja | Presidente |
| Cristóvão Wolff | Relator |
| Adalcir Rodrigues | Secretário |

| Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 | |
|---|------------|
| Cristóvão Wolff | Presidente |
| Alexandre Rivael | Relator |
| Adalcir Rodrigues | Secretário |

| Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 | |
|---|------------|
| Mariane Lavieja | Presidente |
| Alexandre Rivael | Relator |
| Geovane Nazário | Secretário |

Publique-se no mural desta E. Casa e no portal eletrônico.

Xangri-Lá/RS, dia 17 de janeiro de 2024.

**Julio C. Lavieja,
Diretor Legislativo**



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

3AD14A009B8441F5B7AD529C8554DC66

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3AD14A009B8441F5B7AD529C8554DC66>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 17 de janeiro de 2025 às 17:59

Pra a a providência do #6

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com





De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 24 de janeiro de 2025 às 14:06

Segue Convocação para audiência pública da proposição nos termos de documento anexo a ser assinado pela Presidência, regista-se que a data foi selecionada pela Comissão Especial ao PL.

O trâmite terá ciência também a todos os vereadores a fim de serem informados da data da audiência pública.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Audiencia Publica PLC 001.2025.pdf



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
ÉRICO DE SOUZA JARDIM - XOTO**

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

A Câmara Municipal de Xangri-Lá, no exercício de suas atribuições, vem convidar a comunidade para participar de Audiência Pública do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 no dia 03 de fevereiro de 2025 às 14:00 na Sede da Câmara Municipal de Xangri-Lá na Rua Rio Douradinho, nº 1.385, Centro, Xangri-Lá/RS.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Ementa: Inclui o artigo 235-A e parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regimento jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

A íntegra da proposição está disponível para consulta em <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/materia/4290> ou pode ser acessada fisicamente na Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS.

Xangri-Lá/RS, 24 de janeiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

3150F512FC974C2AB2A68664F9ABC4AE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3150F512FC974C2AB2A68664F9ABC4AE>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lovieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno)
Data: 24 de janeiro de 2025 às 14:26

Reenvio ante não ter sido marcado como interessado os vereadores no último trâmite.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (helio)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 03 de fevereiro de 2025 às 15:12

Ata audiência pública do dia 03/02/2025 às 14h;

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Ata PLC 01.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

ATA - AUDIÊNCIA PÚBLICA
Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar 001/2025

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 14:00hs (quatorze horas), nesta cidade de Xangri-Lá, Rio Grande do Sul, reúnem-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385. Registra-se a presença dos vereadores Adalcir Rodrigues, Cássio Voigt, Mariane Lavieja, Geovane Nazário, Cristóvão Wolff, Alexandre Rivael. O Presidente abriu os trabalhos e solicitou que o Secretário fizesse a leitura da matéria. O Secretário leu o Projeto de Lei Complementar na íntegra. Após, o Presidente abriu espaço para manifestações onde o Relator questionou se o Projeto de Lei Complementar vedava a continuidade também para aqueles que encerraram de forma regular o contrato no que foi respondido pelo Presidente que a redação atual ia nesse sentido e que a matéria merecia melhores discussões. Após, não havendo quem quisesse discutir, a audiência pública foi encerrada.

Xangri-Lá, 03 de fevereiro de 2024.

| | | |
|--|--|--|
| <i>(assinado digitalmente)</i> Cristóvão Wolff, Presidente | <i>(assinado digitalmente)</i> Alexandre Rivael, Relator | <i>(assinado digitalmente)</i> Adalcir Rodrigues, Secretário |
|--|--|--|



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

A1828037364247529BCA169C50ABDD87

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A1828037364247529BCA169C50ABDD87>



De: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 03 de fevereiro de 2025 às 16:35

Parecer confecionado pela Comissão Especial ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025..

Segue para assinatura conforme solicitado.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Parecer Comissão Especial ao PLC 001.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL

Projeto de Lei Complementar nº 01/2025

Autoria: Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Executivo Municipal que altera o RJU deste Município.

PARECER

Da leitura do Projeto de Lei há mais de uma interpretação possível. Frente a exposição de motivos apresentada junto ao PLC01/2025, este relator sugire, respeitosamente, que o art. 235-A tenha a seguinte redação:

Art. 235-A. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontratação através de novo contrato, pelo período de seis meses, quando a finalização do contrato anterior for motivada por pedido de rescisão por parte do servidor temporário contratado.

CONCLUSÃO

Portanto, o parecer desta Relatoria é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RN, 03 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Alexandre Rivael C. Alves,
Relator

(assinado digitalmente)

Ver. Cristovão Wolf
Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir Rodrigues da Silva,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

5FF74666489D4769B3EBCA5B22623554

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5FF74666489D4769B3EBCA5B22623554>



De: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 03 de fevereiro de 2025 às 17:48

Para assinatura da redação com emenda proposta pela Comissão Especial.

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Matrícula funcional nº 158

Assistente Legislativo

Direção Legislativa

Anexo(s)

Redação Final ao Projeto de Lei Complementar 001.2025.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025

Altera o art. 235-A e parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (RJU), que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído o Art. 235-A e o parágrafo único na Lei nº 419, de 24 de maio de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235-A. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontratação através de novo contrato, pelo período de seis meses, quando a finalização do contrato anterior for motivada por pedido de rescisão por parte do servidor temporário contratado.

Parágrafo Único: A respectiva vedação do *caput* do presente artigo, não aplica aos processos seletivos oriundos da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 03 de fevereiro de 2025.

Luzia Barbosa Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

3066A128A8E94C16B25FA709D95D46D1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3066A128A8E94C16B25FA709D95D46D1>



De: Diretoria Legislativa

Deferido

Enviado por: PAULO ANDRES DE FREITAS BARBOSA (paulo.barbosa)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 07 de março de 2025 às 14:57

A matéria foi aprovada pelo Plenário desta Casa na sessão ordinária do dia 17/02/25 e enviada ao Executivo pelo ofício 25/25.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Paulo Andres de Freitas Barbosa,

Assessor da Presidência, Portaria 39/2025

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá





De: Diretoria Legislativa

Enviado por: RAFAELA NUNES MOREIRA (rafaela.moreira)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno),

Para: SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 26 de setembro de 2025 às 17:41

Extemporaneamente, anexo a ata elaborada na reunião da Comissão Parlamentar que, por lapso, não constou no feito.

--

Rafaela N. Moreira

Assessora da Presidência

Portaria 24/2025



Anexo(s)

ATA CE-PLC01_2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DE REUNIÃO

| | | |
|--------------------------|--|----------------|
| Data e Hora | 03/02/2025, às 16:00 | |
| Membros presentes | Cristovão Wolff, Alexandre Rivael, Adalcir Rodrigues | |
| Pauta: | Matéria | Parecer |
| | PLC 1/2025 | Favorável |

Na data e hora indicadas no quadro resumo, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, com sede à Rua Rio Douradinho nº 1385, nesta cidade, os membros da Comissão Especial que subscrevem esta ata. Aberta a reunião, a relatora apresentou seu relatório e voto, que foram acompanhados pelos demais membros da Comissão. Aprovadas todas as matérias examinadas, elaboraram o parecer e redigiram esta ata. Lida e aprovada por todos, e nada mais havendo, o Presidente encerrou a reunião.

(assinado digitalmente)

Cristovão Wolff,
Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre Rivael,
Relator

(assinado digitalmente)

Adalcir Rodrigues,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

C9D6EAF4D1264915A9A13D48FF1BCE73

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C9D6EAF4D1264915A9A13D48FF1BCE73>

✓ Deferido

De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Arquivo (Organograma)

Data: 02 de dezembro de 2025 às 02:11

Sancionado: <https://sapl.xangrila.rs.leg.br/norma/4299>

Encaminho ao Setor de Arquivo para arquivamento.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Arquivo

Deferido

Enviado por: DHELWER PIRES MACHADO (dhelwer.machado)

Diretoria Legislativa (Organograma), Presidência (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), Arquivo (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno),

Para: Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), RAFAELA NUNES MOREIRA (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno)

Data: 02 de dezembro de 2025 às 14:09

Conforme o solicitado segue para arquivo.